

Bruxelas, 27 de fevereiro de 2026  
(OR. en)

6142/26

ESPACE 24  
RECH 54  
COMPET 164  
IND 103  
TRANS 60  
AVIATION 20  
MAR 22  
TELECOM 61  
CSC 95  
CSDP/PSDC 79  
COEST 117

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações com vista à celebração de um acordo entre a União Europeia e a Ucrânia que estabeleça as regras de participação da Ucrânia na componente GOVSATCOM do Programa Espacial da União e no Programa Conectividade Segura da União, e de acesso aos serviços GOVSATCOM e aos serviços governamentais prestados no âmbito do Programa Conectividade Segura da União

---

**DECISÃO (UE).../... DO CONSELHO**

**de...**

**que autoriza a abertura de negociações  
com vista à celebração de um acordo entre a União Europeia e a Ucrânia  
que estabeleça as regras de participação da Ucrânia  
na componente GOVSATCOM do Programa Espacial da União  
e no Programa Conectividade Segura da União,  
e de acesso aos serviços GOVSATCOM e aos  
serviços governamentais prestados no âmbito do Programa Conectividade Segura da União**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 189.º, n.º 2, e o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 7.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup> («Regulamento Espacial») prevê a participação de países candidatos à adesão na componente GOVSATCOM do Programa Espacial da União, desde que seja celebrado um acordo nos termos do artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). O artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento Espacial determina que países terceiros podem ter acesso aos serviços GOVSATCOM, desde que celebrem um acordo nos termos do artigo 218.º do TFUE e cumpram o disposto no artigo 43.º do mesmo regulamento.
- (2) O artigo 11.º, n.º 3, e o artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup> («Regulamento Conectividade Segura») preveem a participação de países candidatos à adesão no Programa Conectividade Segura da União, desde que seja celebrado um acordo nos termos do artigo 218.º do TFUE. O artigo 40.º do Regulamento Conectividade Segura estabelece que os países terceiros podem ter acesso aos serviços governamentais, na condição de celebrarem um acordo, em conformidade com o artigo 218.º do TFUE, que fixe os termos e as condições de acesso aos serviços governamentais, e de cumprirem o disposto no artigo 43.º, n.º 1, do Regulamento Espacial.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj>).

<sup>2</sup> Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/588/OJ>).

- (3) O Acordo de Associação entre a União Europeia a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia<sup>3</sup>, por outro, entrou em vigor em 1 de setembro de 2017.
- (4) O Acordo entre a Ucrânia e a União Europeia sobre os procedimentos de segurança na troca de informações<sup>4</sup> classificadas entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 2007.
- (5) A Decisão (PESC) 2021/698 do Conselho<sup>5</sup> determina a competência que cabe ao Conselho e ao alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança ("alto representante") a fim de evitar uma ameaça à segurança da União ou de um ou vários dos seus Estados-Membros, ou de atenuar danos graves aos interesses essenciais da União ou de um ou vários dos seus Estados-Membros que decorram da implantação, operação ou utilização dos sistemas estabelecidos e dos serviços prestados no âmbito do GOVSATCOM, enquanto componente do Programa Espacial da União, ou do Programa Conectividade Segura da União, ou em caso de ameaça à operação de qualquer desses sistemas ou à prestação desses serviços.

---

<sup>3</sup> JO L 161, 29.5.2014, p. 3, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_internation/2014/295/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2014/295/oj).

<sup>4</sup> JO L 172, 5.7.2005, p. 84, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_internation/2005/481/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2005/481/oj).

<sup>5</sup> Decisão (PESC) 2021/698 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativa à segurança dos sistemas e serviços implantados, operados e utilizados no âmbito do Programa Espacial da União e do Programa Conectividade Segura da União que podem afetar a segurança da União e que revoga a Decisão 2014/496/PESC do Conselho (JO L 170 de 12.5.2021, p. 178, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2021/698/OJ>).

- (6) A participação da Ucrânia na componente GOVSATCOM do Programa Espacial da União e no Programa Conectividade Segura da União e o acesso da Ucrânia aos serviços GOVSATCOM e aos serviços governamentais prestados no âmbito do Programa Conectividade Segura da União contribuirão para reforçar o papel da Europa enquanto interveniente mundial e para promover a cooperação internacional, em consonância com a Estratégia Espacial para a Europa. Um acordo com a Ucrânia reforçará a posição estratégica da União, em consonância com a Estratégia Espacial da União Europeia para a Segurança e a Defesa.
- (7) Deverão ser encetadas negociações com vista à celebração de um acordo com a Ucrânia que estabeleça as regras para a participação da Ucrânia na componente GOVSATCOM do Programa Espacial da União e no Programa Conectividade Segura da União, bem como para o acesso aos serviços GOVSATCOM e aos serviços governamentais do Programa Conectividade Segura da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É autorizada a abertura de negociações com vista à celebração de um acordo internacional entre a União e a Ucrânia que estabeleça as regras de participação da Ucrânia na componente GOVSATCOM do Programa Espacial da União e no Programa Conectividade Segura da União, e de acesso aos serviços GOVSATCOM e aos serviços governamentais prestados no âmbito do Programa Conectividade Segura da União..

*Artigo 2.º*

A Comissão é designada negociador da União.

*Artigo 3.º*

A Comissão é a destinatária das diretrizes de negociação constantes da adenda à presente decisão.

*Artigo 4.*

As negociações são conduzidas em consulta com o Grupo do Espaço no âmbito do Conselho, que é designado Comité Especial na aceção do artigo 218.º, n.º 4, do TFUE.

*Artigo -5.º*

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em ...,

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---